conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Irutal, 26 de março de 1968

Fernando [illegible] Sec.

Rege e publ. nesta Secretaria na mesma data.
Jure. Ste. Com. - B. Mendonça.

Lei nº 1530, de 26 de março de 1968.

Abre créditos suplementares.

O Povo do Município de Irutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam abertos os seguintes créditos suplementares e destinados ao reforço das dotações do orçamento vigente, abaixo citadas:

		NCR$
3.1.1.0.34 -	Salários	500,00
3.1.2.0.34 -	Para o serviço de energia elétrica	2.500,00
3.1.1.0.40 -	Substituições	3.000,00
		NCR$ 6.000,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela

se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 26 - março de 68.
Ricardo [illegible]
Rego e publo nesta Secretaria na mesma data.
Asse. Sec. Adm. - B. Mendonça.

Lei nº 1531, de 26 de março de 1968.

Autoriza construção de prédio para pôsto policial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Frutal, autorizada a construir um prédio para o pôsto policial de Aparecida de Minas, mediante concorrência pública ou administrativa, podendo dispender para êsse fim, até a importância de Cr$ 3.715,00.

Art. 2º - As obras serão realizadas de acôrdo com o projeto e orçamento elaborados pela Prefeitura Municipal, em local designado pela administração.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, fiel e inteiramente como nela